



Mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº 07/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 07/2021, que **“INSTITUI O PROGRAMA DE SUBSÍDIO DE HORAS MÁQUINAS PARA MELHORIAS NAS PROPRIEDADES RURAIS, URBANAS E PARA EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Trata-se de Projeto de Lei que busca atender ao previsto no inciso VIII do art. 23 da Constituição Federal, que dispõe sobre o fomento da produção agropecuária, como também para atender aos anseios dos munícipes.

Diante disso nobres, venho por meio deste justificar o encaminhamento do projeto de adequação dos valores dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal a população de Limeira do Oeste pela Lei de Hora Máquina.

Tendo em vista os constantes aumentos das despesas, principalmente combustível se identificou a necessidade de adequação dos valores a serem cobrados dos beneficiários dos serviços.

Assim, no intuito de cumprir a lei, solicitamos aos Nobres Vereadores, em caráter de **URGÊNCIA**, a aprovação deste projeto de lei.

Certa de poder contar com o voto favorável dos Nobres *Edis* para o Projeto em pauta, aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ENEDINO PEREIRA FILHO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

INSTITUI O PROGRAMA DE SUBSÍDIO DE HORAS MÁQUINAS PARA MELHORIAS NAS PROPRIEDADES RURAIS E URBANAS DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENEDINO PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei a instituir o Programa de Subsídio de Horas Máquinas para Melhorias nas Propriedades Rurais e Urbanas, para tanto, efetuando a cobrança de horas máquinas a título de subsídio para a execução dos serviços de máquinas de caráter particular.

Art. 2º. A presente Lei objetiva atender os munícipes que desempenham atividades agropecuárias, comerciais, industriais, que gerem renda ao município, bem como a melhoria urbanística, paisagística e de moradia.

Art. 3º. O desenvolvimento dos serviços prestados priorizará a melhoria das propriedades rurais e urbanas através de serviços de máquinas de propriedade do município ou contratados de terceiros a critério da gerência do projeto com supervisão da administração pública municipal.

Art. 4º. Os recursos financeiros para realização do Programa serão oriundos do tesouro municipal e da parceria com os munícipes beneficiários conforme descrito no artigo 5º do presente projeto.

Art. 5º. Os subsídios oferecidos pela Administração Pública Municipal, como incentivo à melhoria das propriedades e qualidade de vida, tanto para serviços urbanos como para serviços rurais, obedecerão às seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, nº 780 – Centro – CEP 38295-000

Fones: (34) 3453-1700 / (34) 3453-1732



I - Para a realização dos serviços serão utilizadas as máquinas e equipamentos do município, sendo que os valores a serem cobrados obedecerão ao Anexo I constante na presente Lei;

II - Os valores descritos no Anexo I poderão ser atualizados via Decreto Municipal anualmente e ou quando ocorrer reajustes abruptos e imprevisíveis dos combustíveis e lubrificantes.

III - A cobrança dos serviços prestados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda;

IV - A realização dos serviços prestados bem como a fiscalização dos mesmos, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Viação, sendo que os serviços prestados no perímetro rural terão a prestação e fiscalização subsidiária da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 6º. Os serviços serão executados com a observância dos seguintes critérios:

I - Deve haver disponibilidade dos equipamentos;

II - Comprovação do recolhimento aos cofres do município da taxa devida pela realização dos serviços;

III - O atendimento será efetuado de acordo com a ordem cronológica dos pagamentos, sendo atendido o primeiro a recolher a taxa e assim sucessivamente;

IV - Haverá exceção de atendimento pela ordem cronológica de pagamento quando houver mais de um serviço na mesma região, devendo neste caso também existir uma ordem de realização dos serviços levando-se em conta o critério de pagamento;

V - Serão atendidas todas as solicitações do município, sem interrupção dos serviços, salvo por motivo justificado;

VI - Os valores pagos pelos usuários dos serviços deverão ser depositados em conta específica a ser criada pela Tesouraria.

Parágrafo Único. As ações referentes a este projeto acontecerão por comunidades previamente discutidas pela coordenação do programa e a administração pública municipal, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, nº 780 – Centro – CEP 38295-000

Fones: (34) 3453-1700 / (34) 3453-1732



que poderão ser realizadas reuniões nas comunidades para esclarecimentos quanto ao funcionamento do mesmo e organização para início dos trabalhos.

Art. 7º. Para efeito de contagem de tempo de serviços particulares executados com máquinas da Prefeitura, a prestação dos serviços terá início quando a mesma estiver à disposição dentro da propriedade do requerente.

Art. 8º. Quando for necessária a licença de qualquer órgão ambiental para execução de serviços nas propriedades, à mesma deverá ser providenciada pelo proprietário, sob pena de não serem executados os serviços.

Art. 9º. Não serão executados trabalhos com máquinas em áreas de preservação permanente.

Art. 10. Para ter acesso ao programa o beneficiário deverá:

I - Se pessoa física ou jurídica, a mesma deverá ser estabelecida no município de Limeira do Oeste e deve estar em dia com suas obrigações fiscais e tributárias;

II - Se agricultor deverá possuir seu talão de produtor rural cadastrado junto ao município;

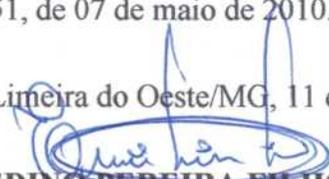
III - Se residente no perímetro urbano deverá o imóvel onde as melhorias serão realizadas estar com seus impostos municipais em dia.

Art. 11. O beneficiário do Programa deverá permitir a qualquer momento a fiscalização dos serviços pela administração pública municipal.

Art. 12. As regras serão regulamentadas pelo Poder Público através de Decreto Municipal, ou outro ato normativo apropriado.

Art. 13. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Tabela III, do Anexo I, da Lei Municipal nº 551, de 07 de maio de 2010.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste/MG, 11 de novembro de 2021.


ENEDINO PEREIRA FILHO

Prefeito Municipal



ANEXO I

LISTA DE VALORES DOS SERVIÇOS PRESTADOS COM OS MAQUINÁRIOS E CAMINHÕES DO MUNICÍPIO

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	VALOR ATUAL
Pá Carregadeira	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a hora
Caminhão Caçamba Trucado	R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) o quilômetro
Caminhão Caçamba Toco	R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) o quilômetro
Trator New Holand (terracedor)	R\$ 110,00 (cento e dez reais) a hora
Trato Serviços de Grade	R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) a hora
Trator Serviços de Pulverização	R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) a hora
Trator Serviços de Roçagem	R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) a hora
Retroescavadeira	R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) a hora
Patrol	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a hora
Caminhão Trucado de Terra	R\$ 86,64 (oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) o caminhão
Caminhão Toco de Terra	R\$ 43,32 (quarenta e três reais e trinta e dois centavos) o caminhão
Caminhão Trucado de Areia	R\$ 173,28 (cento e setenta e três reais e vinte e oito centavos) o caminhão
Caminhão Toco Areia	R\$ 86,64 (oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) o caminhão
Caminhão Trucado (diária)	Diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais)
Caminhão Toco (diária)	Diária no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).
Roçada de mecanizada de terreno	R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)
Limpeza de terreno	Cobrança será em hora de serviços de maquinários e caminhão prestados.

OBSERVAÇÃO: A tabela acima poderá sofrer alteração conforme § 1º, do art. 5º da presente Lei.